



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06399/16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI. PENSÃO VITALÍCIA. NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00010/17

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade do ato concessivo de pensão para o seu registro, tendo como beneficiário o Senhor Luis Amaro dos Santos, em razão do falecimento da Servidora Maria de Lourdes dos Santos.

O Órgão de Instrução em sua manifestação inicial emitiu relatório às folhas 15/16, verificou a ausência do número da matrícula e lotação da ex-servidora falecida, dos documentos informando os dados profissionais da ex-servidora, bem como da folha de cálculos proventuais discriminando o valor do provento a ser percebido a título de pensão.

Desta forma sugeriu a notificação da autoridade responsável para adoção de providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas todos os documentos ausentes, mas fundamentais, para a devida análise.

Em atendimento ao despacho de fls. 18, seguiu-se a notificação da Senhora Evillane Araujo Santos, Presidente do IPM de Cuitegi, conforme informa os documentos de fls. 20/21. Todavia, a gestora interessada deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentação de qualquer esclarecimento.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Cota (fls. 25), da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela assinatura de prazo para a adoção das providências requeridas pela Unidade Técnica às fls. 15/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinatura de prazo de 15 (quinze) dias a atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi, para que apresente a esta Corte os documentos e solicitados pela Auditoria às fls. 15/16.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06399/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias a atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi para que apresente a esta Corte os documentos solicitados pela Auditoria às fls. 15/16.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Março de 2017 às 20:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2017 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2017 às 10:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2017 às 09:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO